



RESOLUÇÃO N.º 11 /CED/2019

Normatiza a INDICAÇÃO de Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Esporte e adota outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Esporte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a decisão plenária de de março de 2019, torna público e **RESOLVE**:

Art. 1º Nos termos do Artigo 12, Item III, letra “b” “e”, “f” da Lei Nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, e conforme as deliberações da Plenária do dia 02/04/2019, as pessoas interessadas em representar os atletas e as Regiões Esportivas no Conselho Estadual de Esporte, e que atendam as exigências desta resolução, poderão efetuar suas inscrições nos termos abaixo.

Art. 2º Os interessados deverão protocolar suas indicações no Conselho Estadual de Esporte, sito a Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79, Capoeiras, Florianópolis, CEP 88070-220, até o dia **03.05.2019 as 18:00 (dezoito horas) IMPRETERIVELMENTE**.

§ 1º Para os representantes das regiões esportivas tal requerimento deverá estar acompanhado da indicação, em papel timbrado oficial, contendo número desta resolução, dos representantes legais dos municípios da respectiva região desportiva, conforme Decreto 1601 de 2018, art. 4º, III, “b”.

§ 2º Para os representantes dos atletas, os requerimentos deverão estar acompanhados da indicação contendo número desta resolução, nome, cpf e modalidade em que o atleta possui registro em EAD.

§ 3º A documentação poderá ser encaminhada pelos correios, ao mesmo endereço acima, sendo considerada para fins de protocolo a data de postagem e a concomitante comunicação por meio eletrônico à secretaria do CED em ced@sol.sc.gov.br.

Art. 3º A indicação dos representantes das regiões esportivas que trata o artigo anterior deverá ser assinada pelo Prefeito, sendo que o Município não poderá indicar mais de uma pessoa, e esta deverá recair em pessoa que seja personalidade da área do esporte, atuante e de reconhecida idoneidade.

§ 1º Ocorrendo mais de uma indicação pelo mesmo município, será considerada válida, para fins de contagem de votos, a indicação mais recente, contada da publicação desta resolução.



§ 2º Será escolhido pela região e homologado pelo Conselho Estadual de Esporte, com devido registro em ATA, conforme § 1º do art 12 da lei 14.376/08 aquele candidato que apresentar o maior número de indicações e que atendam os seguintes requisitos:

- a) ser dirigente ou ex-dirigente, municipal, estadual ou de equipe que tenha participado de competição em âmbito público ou privado no Sistema Desportivo do Estado de Santa Catarina;
- b) ser Catarinense ou residente e domiciliado em Santa Catarina há mais de 10 (dez) anos;
- c) ser maior de 18 anos de idade
- d) estar em pleno gozo dos direitos e quite com suas obrigações civis, militares, eleitorais e políticas.

§ 3º A indicação de representante da região a que se refere este artigo poderá ser feita pelo presidente da associação dos municípios da respectiva região, desde que a indicação seja aprovada pela maioria absoluta dos municípios, devendo constar no ofício os municípios que aprovaram a indicação.

Art. 4º Será escolhido representante dos atletas e homologado pelo Conselho Estadual de Esporte, com devido registro em ATA, conforme § 1º do art 12 da lei 14.376/08 aquele candidato que apresentar o maior número de indicações e que atendam os seguintes requisitos:

- a) ser Catarinense ou residente e domiciliado em Santa Catarina há mais de 10 (dez) anos;
- b) ter idade superior a 18 anos;
- c) estar em pleno gozo dos direitos e quite com suas obrigações civis, militares, eleitorais e políticas.

Art. 5º As indicações a que se refere o despacho no artigo 12, Item III, alíneas “a”, “c”, “d” e “e” da Lei 14.367, de 25 de janeiro de 2008 serão encaminhadas pelas entidades representativas de cada segmento até a data e local estipulada no art. 2º desta Resolução, acompanhada da documentação expressa no § 1º do art.12 daquela norma.

Art. 6º As funções de Conselheiro do Conselho Estadual de Esporte, Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina e Membro da Administração Direta do Esporte Estadual são incompatíveis, exceto nos casos estabelecidos em Lei.

Art. 7º Os Conselheiros de que trata esta Resolução, serão nomeados para um mandato de dois anos (2019/2021).

Art. 8º Na hipótese de os segmentos da sociedade civil organizada não indicarem seus representantes, ou se não houver entidade organizada que represente o segmento, o Conselho apresentará ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte lista tríplice,



aprovada por maioria em sessão plenária, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo nos termos do art.16 da Lei 14.367/2008.

Art. 9º Após os requerimentos, a indicação dos segmentos da sociedade civil e eventualmente das listas, se necessário, toda a documentação de habilitação será encaminhada ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, juntamente com a Ata da Plenária do Conselho Estadual de Esporte em que os nomes foram definidos.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT

Presidente